MUNICÍPIO DO SAL
Assembleia Municipal

Deliberação n.º 22/IX/2026

Sumário: Autorizando a alienação em regime de hasta pública, de cinco imóveis municipais situados no empreendimento turístico vila verde resort.

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VIIª Sessão Ordinária do IX Mandato, nos dias 29 e 30 de setembro de dois mil e vinte e seis, sob proposta da Câmara Municipal, aprova por **unanimidade** dos deputados presentes, nos termos do artigo 235º da Constituição da República, e ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, e do n.º 2 da alínea h), do artigo 126º da Lei nº. 48/X/2025, de 4 de abril, que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação tem por objeto autorizar a alienação, mediante hasta pública, de cinco imóveis pertencentes ao domínio privado disponível do Município do Sal, situados no Empreendimento Turístico "Vila Verde Resort", em Ponta Preta, Santa Maria, Ilha do Sal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 2º

Autorização

É concedida autorização à Câmara Municipal do Sal para proceder à alienação, mediante hasta pública, dos seguintes imóveis:

1. NIP 8400038780078;
2. NIP 2400038780024;
3. NIP 5400032710012;
4. NIP 3400032710032;
5. NIP 4400032720002.

Artigo 3º

Princípios da alienação

1. O procedimento de alienação dos imóveis deve observar os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, transparência, publicidade, imparcialidade, igualdade e concorrência.
2. A hasta pública deverá ser organizada de modo a assegurar a mais ampla participação

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026

possível dos interessados e a obtenção das condições economicamente mais vantajosas para o Município.

Artigo 4º

Condições da alienação

1. A alienação dos imóveis deverá ser realizada nas condições jurídicas constantes dos respetivos títulos, registos e demais documentos integrantes do processo.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar, antes da transmissão definitiva dos imóveis, a regularização dos ónus, dívidas ou encargos que, nos termos legais ou das condições da hasta pública, devam ser previamente eliminados.
3. As demais condições da alienação, designadamente as relativas à participação, licitação, adjudicação, pagamento e transmissão da propriedade, constarão do Anúncio da Hasta Pública e das respetivas peças do procedimento.

Artigo 5.º

Base de licitação

1. A alienação de cada um dos imóveis identificados no artigo 2.º será realizada mediante licitação autónoma, tendo como valor base de licitação o valor resultante da respetiva avaliação efetuada para efeitos da presente alienação.
2. Em caso algum poderá ser admitida proposta ou efetuada adjudicação por valor inferior ao valor base de licitação fixado para o respetivo imóvel.
3. Para efeitos de identificação e determinação dos valores base de licitação, os imóveis são os seguintes:

NIP	**Composição**	**Área**	**Valor patrimonial**	**Valor base de licitação**
8400038780078	Dois salões multiuso e um WC de serviço	256,00 m²	32.155.016$00	**24.000.000$00**
2400038780024	Dois salões multiuso e um WC de serviço	256,00 m²	27.106.066$00	
5400032710012	Dois salões multiuso e um WC de serviço	272,5 m²	33.927.165$00	**20.270.000$00**
3400032710032	Dois salões multiuso e um WC de serviço	279,2 m²	33.927.165$00	**13.550.000$00**
4400032720002	Dois salões multiuso e um WC de serviço	277,80 m²	30.940.147$00	**10.400.000$00**

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026

4. Os valores constantes da coluna relativa ao valor base de resultaram das avaliações dos respetivos imóveis, que integrarão o processo de alienação.

5. Os valores base deverão refletir as características específicas de cada imóvel, designadamente a localização, área, estado de conservação, características físicas, utilização permitida e potencial económico.

Artigo 6º

Adjudicação

1. Cada imóvel será adjudicado ao concorrente que apresente a licitação de maior valor, desde que respeitado o respetivo valor base e verificadas todas as condições estabelecidas no procedimento.
2. A adjudicação fica condicionada ao cumprimento das obrigações e dos prazos previstos no Anúncio da Hasta Pública.

Artigo 7º

Reserva do direito de não adjudicação

1. A Câmara Municipal do Sal reserva-se o direito de não adjudicar qualquer dos imóveis quando:

a) não seja atingido o respetivo valor base de licitação;

b) as propostas ou os concorrentes não satisfaçam as condições estabelecidas no procedimento;

c) se verifiquem irregularidades suscetíveis de comprometer a legalidade, transparência ou concorrência do procedimento;

d) razões supervenientes e devidamente fundamentadas de interesse público municipal aconselhem a não concretização da alienação.

2. A decisão de não adjudicação deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 8.º

Competência para execução

1. Compete à Câmara Municipal do Sal promover e executar o procedimento de hasta pública autorizado pela presente deliberação.

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026

2. Para efeitos do número anterior, fica a Câmara Municipal autorizada a:

a) publicar o Anúncio da Hasta Pública e as demais peças necessárias ao procedimento;

b) promover a publicação e divulgação do anúncio da hasta pública;

c) fixar a data, hora e local da sua realização;

d) designar a comissão responsável pela condução do procedimento;

e) proceder à adjudicação dos imóveis;

f) praticar os atos necessários à cobrança dos valores devidos;

g) outorgar as escrituras públicas ou demais títulos necessários à transmissão da propriedade;

h) praticar todos os demais atos administrativos, contratuais e registais necessários à execução da presente deliberação.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Cidade de Espargos, aos 30 de setembro de 2026. — O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Nuno Alexandre Santos Lopes.*

A2026/S2/BO209/34232 | Deliberação n.º 22/IX/2026